LEI Nº 3.245, de 19 de maio de 2020.

Publicado no mural da PMJN em 19/05/2020

Dispõe sobre medidas de conservação do patrimônio público e combate ao vandalismo no âmbito do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As medidas de polícia administrativa de competência do Município de João Neiva, para efeito dos costumes e das posturas municipais, têm, entre outras, as seguintes finalidades:

I - promover o bem-estar paisagístico e ambiental;

II - promover a defesa da dignidade da pessoa humana no uso do espaço público;

III - preservar e proteger o meio ambiente;

IV - proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico;

V - preservar os logradouros e as edificações públicas e particulares;

VI - harmonizar a diversidade de interesses legítimos da população;

VII - assegurar o acesso universal ao uso do espaço público, nos termos da lei;

VIII - disciplinar o dever do Executivo Municipal e da população de conservar os espaços públicos em boas condições de uso e fruição;

IX - promover a responsabilização dos infratores pelos danos causados à fruição do espaço público, ao patrimônio e ao meio ambiente;

X - fomentar o comércio e o empreendedorismo.

§ 1º. O disposto nesta Lei aplica-se às infrações administrativas que contrariarem as finalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As infrações poderão ser verificadas de ofício pela autoridade competente, ou mediante denúncia de qualquer cidadão.

Art. 2º. Aplicar-se-ão sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município de João Neiva.

§ 1º. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável, de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal, ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º. As atividades de grafite e street art, com as respectivas ocupações urbanas, de acordo com a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, não constitui crime, com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística.

§ 3º. Não se conceituam como ato de vandalismo, decorações para festas religiosas, festas juninas e Copa do Mundo, de caráter transitório.

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 4º. Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, serão aplicadas aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

§ 1º. A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º. A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º. A multa administrativa de que trata o inciso I deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º. Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à

Procuradoria Geral do Município de João Neiva para a propositura da ação judicial cabível.

Art. 5º. O agente público que presenciar atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I - o autor ou suspeito do ato de vandalismo;
II - o local, a data e hora do fato;
III - as provas de que disponha.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de maio de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de maio de 2020.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete